



CÂMARA DOS DEPUTADOS
(DO SR. ÁLVARO VALLE)

DESARQUIVADO

ASSUNTO:

Regulamenta o exercício da atividade de empregados de condomínios residenciais.

DESPACHO: 25/ABR/95: APENSE-SE AO PL Nº 3.886/93

AO ARQUIVO

em 11 de maio de 1995

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____
Ao Sr. _____, em _____ 19____
O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 374 DE 1995



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 374, DE 1995

(DO SR. ÁLVARO VALLE)



Regulamenta o exercício da atividade de empregados de condomínios residenciais.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.886/93)

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Os empregados em edifícios particulares ou em condomínios residenciais têm suas atividades regulamentadas pela presente Lei, garantidos os direitos trabalhistas estabelecidos pela legislação.

Art. 2º - No caso de existência de mais de um empregado, será estabelecida uma hierarquia entre eles, determinada no acordo condominial ou, em sua falta, em contrato entre o condomínio e os empregados.

Art. 3º - Os empregados de condomínios poderão trabalhar uniformizados, obedecidas as condições de segurança e salubridade exigidas pela Lei.

Art. 4º - Os equipamentos necessários à segurança do condomínio serão providos por ele.

Art. 5º - As condições de habitação do empregado de condomínio no local de trabalho serão especificadas em contrato, não podendo haver transferência de responsabilidades entre os empregados em virtude delas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 abril 1995


Álvaro Valle
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS



JUSTIFICATIVA

O caso dos empregados em condomínios ou edifícios parece-nos de natureza muito especial, como bem o acentuava, em 1991, o Deputado Celso Bernardi, apresentador de Projeto sobre o assunto.

A falta de regulamentação da profissão tem estimulado, de um lado, uma posição altamente favorecida dos empregadores; de outro, desestimulado a contratação de mão-de-obra mais qualificada.

Cumprе, assim, disciplinar legalmente o exercício dessas atividades à busca de um equilíbrio maior entre empregados e empregadores.

Sala das Sessões, em 25 abril 1995


Alvaro Valle
Deputado Federal

PROPOSICAO : PL. 0374 / 95 ✓

DATA APRES. : 25/04/95

AUTOR : ALVARO VALLE - PL/RJ

Regulamenta o exercicio da atividade de empregados de condominios residenciais.

Despacho :

Apense-se ao PL. 3886/93.